



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.598, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Identificação em Braille nas portas dos gabinetes e salas da repartição pública municipal e privada para os deficientes visuais e dá outras providências no Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 159/2022, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do Parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

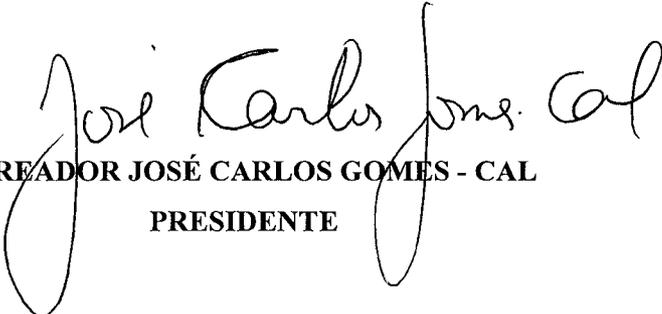
Art. 1º Fica instituído a Identificação em Braille nas portas dos gabinetes e salas da repartição pública municipal e privada para os deficientes visuais, no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Parágrafo único. As placas devem estar adaptadas em altura com acessibilidade para devida leitura.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de outubro de 2022.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE